



Lei N.º 3353 de 13 de Maio de 1888.

Declara extinta a escravidão no Brasil

A PRINCEZA IMPERIAL Regente em Nome de Sua Magestade o Imperador o Senhor D. PEDRO II. Fize saber a todos os subditos do IMPERIO que a Assembleia Geral Decretou e Ella sancionou a Lei seguinte:

Artigo 1.º É declarada extinta desde a data d'esta Lei a escravidão no Brasil.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Manda portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contem.

O Secretario de Estado dos Negocios d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas e Interino dos Negocios Estrangeiros Bacharel *Rodriguez Augusto da Silva*, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, o faça imprimir, publicar e correr.

Dado no Palacio do Rio de Janeiro, em 13 de Maio de 1888, - 67.º da Independencia e do Imperio.

Prinza Imperial Regente

Rodriguez A. da Silva

Carta de Lei, pela qual Vossa Alteza Imperial Manda executar o Decreto da Assembleia Geral, que houve por bem sancionar declarando extinta a escravidão no Brasil, como n'ella se declara.

Chancellaria - mor do Imperio.

Antônio de Moraes Lima

Para Vossa Alteza Imperial ver.

Transitou em 13 de Maio de 1888

José Julio de Albuquerque Barros